

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 258-2024

PROCESSO DIGITAL 68-24-IBR-CLI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REPARO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Trata-se de pedido de parecer jurídico em processo de contratação em que se requer a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, contratação direta por Dispensa de Licitação.

Trata-se de processo eletrônico de contratação, tendo como origem a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que solicita a contratação por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 088/2024, datado de 29/04/2024, dando conta da necessidade da contratação.

Constam em anexo aos Autos do Processo Digital 68-24-IBR-CLI os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda nº 088/2024, datado de 29/04/2024, oriundo da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, dando conta da necessidade e solicitando a contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para reparos de equipamento, em específico, uma roçadeira integrante dos equipamentos que servem a Secretaria;
- Proposta/Orçamento da empresa Titanium Hidráulica Ltda, inscrita no CNPJ nº 21.025.757/0001-00, no valor de R\$ 4.810,86 (quatro mil oitocentos e dez reais e oitenta e seis centavos), incluindo penas e mão de obra;
- Proposta/Orçamento da empresa Claudinir Nicolodi e Cia, inscrita no CNPJ nº 09.477.734/0001-30, no valor de R\$ 5.304,94 (cinco mil trezentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), incluindo penas e mão de obra;

- Proposta/Orçamento da empresa Ibimaq, inscrita no CNPJ nº CNPJ 89.600.829/0001-39, no valor de R\$ 5.789,15 (cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), incluindo penas e mão de obra;

O objetivo é a contratação da empresa Titanium Hidráulica Ltda, inscrita no CNPJ nº 21.025.757/0001-00, no valor de R\$ 4.810,86 (quatro mil oitocentos e dez reais e oitenta e seis centavos), incluindo penas e mão de obra, constando dos Autos sua documentação de habilitação, a qual cumpre os requisitos legais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 (atualizada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023) prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, limitado ao valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analizados os documentos constantes no **Processo Digital 68-24-IBR-CLI**, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2028 (Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos), Despesa 3.3.90.30 (Material de Consumo), Recurso 1 (Recurso Livre), FR 500 (Recursos não Vinculados de Impostos).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço e devida habilitação técnica, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 23 de maio de 2024.

Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico – OAB/RS 86.826

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 664f-5d1f-7e1e-1200-0809-0fda

Assinado por **Luiz Felipe Waihrich Guterres** em 23/05/2024 às 12:13:45
Identificador Único: **VH4y6X5rt3RsgqNURy4NZN**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=664f-5d1f-7e1e-1200-0809-0fda>
